



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5º ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156/2024**

**VALIDADE: 12/06/2025 A 12/06/2026 (12 MESES)**

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2025 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa e a (s) empresa (s) arrematante (s), pelo seu representante infra-assinado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1- Através da presente ata ficam registrados os valores para Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de corte de grama e capina manual, com limpeza e destinação de resíduos, para as respectivas empresas conforme descrito no Relatório Final da Licitação – RP – PMSAP, em anexo.
- 1.2- O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de 12/06/2025, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2- Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
  - 3.1.1 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.
  - 3.1.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
  - 3.1.3 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.
  - 3.1.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.
  - 3.1.5- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.6 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante comprometendo-se a apresentação dos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, então, deverá apresentar declaração expressa de que não possui empregados registrados, comprometendo-se a apresentação da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços.

### CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Local e dos serviços: Os Serviços deverão ser realizados nos endereços indicados abaixo, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. A critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado. Segue lista de locais:

<b>Secretaria Municipal</b>	
<b>Desenvolvimento Social</b>	<b>Endereço</b>
Sede Desenvolvimento Social	Av. Cel. Victor Villa verde, n.º 126, Bairro Pitangueiras.
CRAS(Centro de Referência de Assistência Social).	Rua Fernando Antônio de Lemos, 85, Bairro Bom Princípio.
CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).	Rua Cel. Vicente Gomes, 264, Bairro Pitangueiras.
Setor de Rouparia.	Rua Gen. Daltro Filho, 72, Bairro Cidade Alta.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.	Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, 371, Bairro Pitangueiras.
Conselho Tutelar.	Rua Anápio de Oliveira Rosa n.º37, Bairro Pitangueiras.
	<b>Quantidade Total</b>
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação de Resíduos.	5.000m <sup>2</sup>
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação de Resíduos.	5.000m <sup>2</sup>
<b>Cultura, Turismo e Esportes</b>	<b>Endereço</b>
Praça Nossa Senhora da Boa Viagem.	Quadra entre a Av. Cel. Victor Villa Verde, Rua Salvador Jesus de Oliveira, Rua Domiciano Nunes e Rua Calda Júnior, Bairro Pitangueiras.
Praça Arquipelago dos Açores.	Quadra entre a Rua Mal. Floriano Peixoto, Rua Cel. José Maciel e Rua Padre Isidoro Rescka, Bairro Cidade Alta.
Balneário Lagoa dos Barros.	Estrada Júlio Brunelli, n.º 555, Lagoa dos Barros.
Fonte Imperial.	Esquina Rua Pinheiro Machado e Rua Avelino Luis de Oliveira, Bairro Cidade Alta.
Caminhos da Fé.	Paralelo entre à Av. Borges de Medeiros n.º, 643 e Rua Cel. José Maciel,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Bairro Cidade Alta.
Gruta Nossa Senhora de Lourdes.	Rua Ten-Cel. Antônio Xavier, n.º 200, Bairro Centro.
Oratório de Santo Antônio.	Rua Cel. José Maciel, n.º 528, Bairro Cidade Alta.
Parque Caetano Tedesco.	Quadra entre a Rua Bolívia, Rua Uruguai e Rua Caldas Junior, Bairro Pitangueiras.
Praça CEU.	Rua Fernando Antônio Lemos, n.º 111, Bairro Bom Princípio.
	<b>Quantidade Total</b>
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação de Resíduos.	50.000m <sup>2</sup>
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação de Resíduos.	50.000m <sup>2</sup>
<b>Educação</b>	<b>Endereço</b>
EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho.	Rua Alcides Cardeal de Souza, n.º 232, Bairro Vila Laureano.
EMEF Ângelo Tedesco.	Rua Francisco Viana, n.º 207, Bairro Vila Assis Brasil.
EMEF Doze de Outubro.	Estrada Walmiro Modinger, n.º 17052, localidade Imbirucú
EMEF Erico Veríssimo.	Localidade Chicolomã, 6º Distrito.
EMEF José Antunes dos Santos.	Localidade Morro Agudo.
EMEF José de Anchieta.	Localidade Montenegro.
EMEF José Inácio Machado Ramos.	Localidade Serraria Velha.
EMEF José Telmo Martins. Localidade	Sertão do Cantagalo.
EMEF Madre Teresa.	Rua Alípio Selistre, n.º 177, Bairro Madre Teresa.
EMEF Manoel Machado dos Santos.	Localidade de Arroio da Madeira.
EMEF Nercy Rosa.	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 255, Bairro Menino Deus.
EMEF Nossa Senhora de Fátima.	Rua Otávio Luis da Silveira, n.º 31, Bairro Lomba da Páscoa.
EMEF Nossa Senhora Medianeira.	Localidade de Cantão II, Boa Vista.
EMEF Santa Inês I.	Rua Oscar Ferreira de Jesus, n.º 116, Bairro Bom Princípio.
EMEF Santa Inês II	Rua Francisco Borges de Lima, n.º 713, Bairro Bom Princípio.
EMEI Algodão Doce	Rua Antônio Machado de Castilhos, n.º 256, Vila Palmeira, 2º Distrito.
EMEI Baby Pinguinho I.	Rua Pedro Benjamim de Souza, n.º 176, Bairro Bom Princípio.
EMEI Balão Mágico.	Rua João Adair Ramos, n.º 103, Portão I, 1º Distrito.
EMEI Branca de Neve.	Localidade de Monjolo, 5º Distrito.
EMEI Bem me Quer.	Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo, 5º Distrito.
EMEI Costinha.	Rua Otávio Benjamim, n.º 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEI Fatia do Sol.	Travessa Paladino, s/n.º, Bairro Madre Teresa.
EMEI Ilha Encantada.	Rua Antônio Silveira Gularte, n.º 76 , Vila Ilha da Lagoa dos Barros.
EMEI Menino Deus.	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 245, Bairro Menino Deus.
EMEI Moranguinho.	Rua Marçal dos Santos Souza, n.º 56, Bairro Loteamento Solar.
EMEI Pinguinho de Gente.	Rua Oscar Ferreira de Jesus, n.º 214, bairro Bom Princípio.
EMEI Pequeno Aprendiz.	Rua João Pedroso da Luz, n.º 1584, Bairro Várzea.
EMEI Soneca.	Rua Tomás Bento Cardoso, n.º 104, Bairro Lomba da Páscoa.
Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.	Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 710, Bairro Centro;
Depósito da Alimentação Escolar - SEMED	Av. Borges de Medeiros, n.º 481, Bairro Cidade Alta;
Centro de Educação Integral - AABB Comunidade e projeto “Aprender Mais”.	Rua Esquina Dos Morros, s/n.º.
	<b>Quantidade Total</b>
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação de Resíduos.	450.000m <sup>2</sup>
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação de Resíduos.	47.000m <sup>2</sup>
<b>Saúde</b>	<b>Endereço</b>
Posto de Saúde do Menino Deus.	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.B 261, no Bairro Menino Deus.
Posto de Saúde da Vila Palmeira.	Rua Antônio Machado de Castilhos /n.º.
Posto de Saúde Central.	Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no Bairro Cidade Alta.
Posto de Saúde da Miraguaia.	Rua 20, n.º.120.
Posto de Saúde Bom Princípio.	Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n.º.
Posto de Saúde da Agasa.	Situado no 1º Distrito – Ilha – RS 030.
Posto de Saúde Várzea.	Rua Danton Pasquali da Rosa, 342.
Centro de Atenção Psicossocial.	Rua Coronel José Maciel nº167, no Bairro Cidade Alta.
Departamento de Apoio e Infra Estrutura e Clínica Odontológica.	Rua Ari José Brito da Luz, n.º 63, Bairro Cidade Alta.
Fisioterapia.	Rua Cap. Antônio Nunes Benfica, n.º 43, Bairro Cidade Alta.
Futuro Várzea I.	Rua João Pedroso da Luz, n.º 373, bairro Várzea.
	<b>Quantidade Total</b>
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação de Resíduos.	300.000m <sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Serviço de capina manual, com limpeza e destinação de Resíduos.	100.000m <sup>2</sup>
<b>Administração e Finanças</b>	<b>Endereço</b>
Sec. Municipal de Administração e Finanças.	Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta.
	<b>Quantidade Total</b>
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação de Resíduos.	20.000,00m <sup>2</sup>
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação de Resíduos.	0,00

<b>Obras, Trânsito e Segurança</b>	<b>Endereço</b>
Cemitério Municipal	Rua Arnaldo Bier Sobrinho, 152, Cidade Alta
Praça do Fórum	Av. Marco Cristino Fioravante, 2-28, Cidade Alta
Praça no bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, s/n, Menino Deus
Praça da Figueira	Rua Manoel Adelino Killes, 282, São José
Praça Mara Lúcia Cardoso	Rua Adelino de Souza Borba, 1, Várzea
Praça Famer	Rua João Pedroso da Luz (Rótulo da Redemac)
Praça da Bela Portugal	Rua Madre Maria Theófora Krzonkalla, 378, Bela Portugal
	<b>Quantidade Total</b>
Serviço de corte de grama, com limpeza e destinação de Resíduos.	50.000m <sup>2</sup>
Serviço de capina manual, com limpeza e destinação de Resíduos.	20.000m <sup>2</sup>

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com pedido das secretarias em todos os locais indicados pertencentes à secretaria requisitante;

4.3. A empresa deverá dispor dos equipamentos necessários para o cumprimento integral dos serviços, bem como itens de proteção essenciais para garantir segurança dos colaboradores que estiverem executando o trabalho;

4.3.1. Entende-se por equipamentos necessários para o cumprimento dos serviços:

4.3.1.1. Cortador de grama e/ou Roçadeira; Enxada e ancinho.

4.3.2. Entende-se por itens de proteção essenciais para garantir segurança:

4.3.2.1. Calçado de segurança que seja forte e resistente, para evitar que o equipamento entre em contato diretamente com os pés;

4.3.2.2. Protetor facial de tela ou de policarbonato para proporcionar proteção para todo o rosto;

4.3.2.3. Luvas de proteção para as mãos;

4.3.2.4. Avental e/ou uniforme profissional adequado e resistente;



- 4.3.2.5. Protetor auricular para atenuar o ruído proveniente do equipamento;
- 4.3.2.6. Boné/capacete para proteger o rosto e os olhos.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Responsabilidades do Contratante:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 5.1.2. A fiscalização dos serviços, objeto do presente pregão, no momento da execução, será realizada pelos seguintes servidores:

#### SECTE

Titular: Laerte Machado Cunha.  
Suplente: Edilso da Cunha Marques.

#### SEMAF

Titular: Willian Thomas e Oliveira .  
Suplente: Tainara da Rocha Muniz.

#### SMTDS

Titular: Marnei Consul da Silva.  
Suplente: Rozeli Ferreira Fonseca.

#### SEMED

Titular: Shaiane dos Santos Südecum.  
Suplente: Denise Maciazeki Teles.

#### SEMSA

Titular: Rodrigo Portal Borges.  
Suplente: Arlete Gularte da Costa.

#### SEMOT

Titular: Israel dos Santos Malta.  
Suplente: Daniel Candido da Silva.

#### 5.2 - Responsabilidades Da Contratada:

- 5.2.1. Realizar a execução dos serviços conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 5.2.2. Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 5.2.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 5.2.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 5.2.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.2.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.2.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
- 5.2.9. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.2.10. Fornecer e fiscalizar o uso dos EPIS.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3- Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4- A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5- A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 - Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



- 9.1.2- a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.
- 9.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.
- 9.2.2- Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.
- 9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.
- 9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

### CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos dos serviços.
- 10.1.1- A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 156/2024** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Rodrigo Gomes Massulo,

Prefeito

Jerônimo da Silveira Borba

Pregoeiro / Gestor (o) de Ata



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **01ZR.MLBE.GKUE.6CPM**



## **RESULTADO FINAL - Pregão Eletrônico Nº 2024/156**

O **MUNICÍPIO DE Santo Antônio da Patrulha/RS**, torna público o resultado final do(a) Pregão Eletrônico supra mencionado, referente ao **Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de grama e capina manual, com limpeza e destinação de resíduos.**, pelo prazo de 12 meses, a contar de 12/06/2025, sendo o(s) seguinte(s) fornecedor(es), com o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s):

**PROCESSO nº**

**Validade do Registro: de 12/06/2025 à 12/06/2026.**

Ata de Registro de Preços nº 2025/19 - SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA (Inscrição 125110), 52.633.754/0001-82, RUA JOSÉ DA CUNHA, ALTO DOS CAIÇARAS, TRES PONTAS, MG, 37190-000, sustentareempreendimentos@yahoo.com

Item	Número	Quantidade	Saldo	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário
1	32814	875.000,00	654.940,00	M²	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS		0,1100
2	32815	222.000,00	211.000,00	M²	SERVIÇO DE CAPINA MANUAL, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.		0,3200

**Santo Antônio da Patrulha, 12 de Junho de 2025**

**JERONIMO DA SILVEIRA BORBA**  
Gestor(a) da Ata